Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

DECISÃO DO CONSELHO

de 3 de Março de 1981

relativa à concessão de ajudas de custo e ao reembolso das despesas de viagem, aos membros do Comité Económico e Social, bem como aos suplentes e aos peritos

(81/121/CEE)

(JO L 67 de 12.3.1981, p. 29)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Decisão 82/868/CEE do Conselho de 3 de Dezembro de 1982	L 368	39	28.12.1982
►**M2**	Decisão 84/382/CEE do Conselho de 19 de Julho de 1984	L 208	52	3.8.1984
►**M3**	Decisão 85/538/CEE do Conselho de 5 de Dezembro de 1985	L 334	24	12.12.1985
►**M4**	Decisão 88/641/CEE do Conselho de 19 de Dezembro de 1988	L 356	73	24.12.1988
►**M5**	Decisão 92/243/CEE do Conselho de 29 de Abril de 1992	L 124	39	9.5.1992
►**M6**	Decisão 95/358/CE, Euratom do Conselho de 29 de Junho de 1995	L 205	38	31.8.1995
►**M7**	Decisão 2001/368/CE, Euratom do Conselho de 7 de Maio de 2001	L 130	39	12.5.2001
►**M8**	alterada pela Decisão 2002/985/CE, Euratom do Conselho de 10 de Dezembro de 2002	L 343	31	18.12.2002

▼B

DECISÃO DO CONSELHO

de 3 de Março de 1981

relativa à concessão de ajudas de custo e ao reembolso das despesas de viagem, aos membros do Comité Económico e Social, bem como aos suplentes e aos peritos

(81/121/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 6.º

Considerando que é conveniente fixar as modalidades de concessão das ajudas de custo e do reembolso das despesas de viagem aos membros do Comité Económico e Social, bem como aos suplentes e aos peritos na acepção do regulamento interno do Comité Económico e Social de 13 de Junho de 1974 ([1]), alterado em 22 de Julho de 1980 ([2]),

DECIDE:

Artigo 1.º

Os membros do Comité Económico e Social, os suplentes e os peritos têm direito a ajudas de custo para os dias das reuniões e de viagem bem como ao reembolso das despesas de viagem nos termos dos disposto a seguir.

▼M6

Artigo 2.º

▼M7
▼M8

1. As ajudas de custo por dia de viagem elevam-se a:

— 120 euros para os membros efectivos e suplentes.

2. As ajudas de custo por dia de reunião elevam-se a:

— 181 euros para os membros efectivos e suplentes.

3. Se o beneficiário apresentar prova suficiente das despesas de dormida no lugar de trabalho, será concedida uma ajuda de custo diária suplementar de 25 euros.

▼B

Artigo 3.º

1. A duração a ter em consideração para a indemnizacão para os dias de viagem, é determinada fixamente para as viagens de ida e volta segundo o cálculo seguinte:

— três quartos de um dia para uma distância superior a 100 quilómetros e inferior ou igual a 200 quilómetros,

— um dia para uma distância superior a 200 quilómetros e inferior ou igual a 500 quilómetros,

— um dia e meio para uma distância superior a 500 quilómetros e inferior ou igual a 1 000 quilómetros,

— dois dias para uma distância superior a 1 000 quilómetros.

2. ►M5 As ajudas de custo por dia de viagem elevam-se a:

— 4 450 francos belgas para os membros,

— 3 000 francos belgas para os suplentes e peritos. ◄

([1]) JO n.º L 228 de 19. 8. 1974, p. 1.
([2]) JO n.º L 366 de 31. 12. 1980, p. 30.

▼B

Artigo 4.º

1. O reembolso das despesas de viagem efectua-se segundo a regulamentação financeira do Comité Económico e Social em vigor em 1 de Março de 1981, estando assente que os suplentes beneficiam das mesmas condições dos membros e dos peritos.

2. Todavia, o reembolso das despesas de avião dos membros, dos suplentes e dos peritos é feito com base na classe turística, salvo para o presidente, por um lado, e os vice-presidentes em missão oficial, por outro, que têm direito ao reembolso em primeira classe.

Artigo 5.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Março de 1981.